

CONTRATO Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – Município de Araiozes-MA.

ADESÃO 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **M W DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14, sediada na Rua Jamil de Miranda Gedeon, 431, Parque Piauí, CEP 65.631-140, Timon/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Mateus Willians da Silva Cavalcante**, portador do CPF nº 052.153.213-29, firmam o presente CONTRATO, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Municipal nº 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	Ar-condicionado - Split inverter 9.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	50	2.989,50	149.475,00
2	Ar-condicionado - Split inverter 12.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	60	4.287,50	257.250,00
3	Ar-condicionado - Split inverter 18.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	75	6.568,30	492.622,50

4	Ar-condicionado - Split inverter 24.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	75	7.365,25	552.393,75
5	Ar-condicionado - Split inverter 30.000 Btus; quente e frio; função: refrigeração/desumidificação/ ventilação; filtro: antibacterias; selo inmetro/procel "a"; cor: branco; silencioso; voltagem: 220v; composto por: 01 evaporadora, 01 condensadora e 01 controle remoto. Garantia 12 meses para o equipamento	LG	UND	50	7.562,12	378.106,00
Valot Total						1.829.847,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2025, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127**- Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-293; 102-102; 102-103; 102-217; 102- 296; 102-280.**

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.829.847,25 (Um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 023/2025 – Município de Araiozes-MA**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da



notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Davila

[Assinatura]



- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Advertência;
- 6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 6.4. Multa;
- 6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
- 6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.
- 6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;
- 6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;
- 6.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e

Darla

[Assinatura]

atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.1.1.1. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e seguirem as especificações solicitadas, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.3.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.3.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.3.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.5. Os itens executado-entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A solicitação do objeto deste Termo de Referência, está condicionada a um valor e/ou

quantidade mínima, devendo a Contratada entregar na quantidade solicitada pela Contratante.

8.5. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 25 de junho de 2025.

Dávide Claudino de O. Costa Bezerra
**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE

Mateus Willians da Silva
**MATEUS WILLIANS DA SILVA
CAVALCANTE**
M W DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 47.886.938/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Agemar Vilas Boas Junior CPF Nº 024.259.623-44
- 2 Monilio Gabriel da Silva Monois CPF Nº 057.284.583-97

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.183, Ano XII, do dia 16 de junho de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.133, Ano XII, do dia 07 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.154, Ano XII, do dia 06 de maio de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.145, Ano XII, do dia 23 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 51/2025 – AGERT

Contrato nº 014/2025

Contratante: **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA**

CNPJ: 10.175.042/0001-17

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 05/06/2025

Valor: R\$ 8.339,00 (Oito mil trezentos e trinta e nove reais)

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: DUO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.641.345/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão de riscos, compliance e governança na área de contratações públicas, incluindo consultoria presencial e remota, treinamentos, elaboração de matrizes de risco, revisão normativa e apoio contínuo a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00- Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 19 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0926/2025

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal e Esporte e Lazer - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.882.626/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO TEMPO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: De acordo com o cronograma físico e financeiro.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2080

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.700 – Recursos de Convênio

ASSINATURA: 24 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2025 – ADESÃO 009/2025

Processo Administrativo nº 853/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2025 da SEAD/PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial preventiva, corretiva, com fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 853/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a)** ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o nº 48.685.866/0001-00, valor total estimado: R\$ 11.215.331,04 (onze milhões duzentos e quinze mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 25/06/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2025 – ADESÃO 008/2025

Processo Administrativo nº 1004/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Município de Araiozes-MA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 1004/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a)** M W DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14, valor total estimado: R\$ 1.829.847,25 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 25/06/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(**) Republicação

Portaria de Concessão nº 059/2025-GP

Favorecido: Amanda Almeida Waquim

Cargo/Função: Procuradora-Geral

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA / São Luis-MA/Timon-MA

Período: 25/06/2025 a 28/06/2025 **Quantidade de Diárias:** 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** 1.040,00

Finalidade: Participar como convidada especial e palestrante no seminário “Democracia e Administração Pública – Na Visão Delas”

TORNA SEM EFEITO/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Por motivo de força maior, TORNA SEM EFEITO as portarias de diárias nº 041, 042 e 043/2025, que fora concedidos para participar do Congresso Estadual de Profissionais na cidade de São Luís – MA, dos servidores Itamar Antônio de Oliveira Júnior (Diretor Geral AGERT), Guilherme Dantas Bringel (Diretor de Saneamento AGERT), Antônio Renan Santana de Sousa (Coordenador de Fiscalização) e Talita Carolina Ribeiro Vieira (Assessora Administrativa) nos dias 25 e 26 de junho de 2025, todas publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon do dia 24 de junho de 2025 – ANO XII – Edição 3189 .

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL, portadora do CNPJ 11.285.397/0001-21, estabelecida no endereço AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 2346, LADO PAR, BAIRRO FORMOSA, TIMON-MA CEP: 65.636-040 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 112/2025.

A empresa T L S DE ABREU LTDA – TLS DISTRIBUIDORA, portadora do CNPJ 34.998.772/0001-86, estabelecida no endereço RUA MANOEL BATISTA, 3035, SALA A, BAIRRO FORMOSA, TIMON/MA, CEP: 65.636-050 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 113/2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Aos Srs. Domingos Rodrigues da Silva e João Soares da Silva, com localização incerta e não sabida.

Ref. Ciência de Procedimento de Reconhecimento de Usucapião Extrajudicial.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Timon - MA, com endereço Avenida Paulo Ramos, nº 430, Centro, Timon - MA, CEP 65630-140, informo que foi requerido pela Sra. **MARIA DO SOCORRO NUNE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, CPF nº 529.258.463-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Vitorino de Assunção, Nº 757, Bairro parque Piauí, nesta cidade; o reconhecimento extrajudicial de usucapião do imóvel abaixo descrito, razão pela qual, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei 6.015/73, dou ciência do procedimento, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

Saliento que a falta de manifestação não impedirá o prosseguimento do feito, nos termos do § 1º do art. 15 do Provimento 65/2017 do CNJ.